

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0050/TERMO/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E O
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, COM ANUÊNCIA
DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA
GROSSA – PROLAR, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**, portador do RG: n.º 779.724-9 SSP/PR, CPF: 160.968.439-72, e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **ORLANDO AGULHAM JUNIOR**, portador do RG: 1.169.211-7 SSP/PR, CPF/MF 401.466.509-72, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.175.884/0001-87, com sede na Av. Visc. de Taunay, n.º 950, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 3.978.530-7/PR, CPF/MF 726.408.989-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.670.804/0001-08, com sede na Rua Balduino Taques, n.º 445, 2º Piso, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, Sr. **DINO ATHOS SCHRUTT**, portado do RG n.º 4.633.072-2/PR e CPF 024.036.249-77, neste ato firmam o presente Acordo de Cooperação com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 2.845/2011 e demais legislações aplicáveis, conforme ATA de RD n.º 36/2016 de 09/08/2016 e processo protocolado sob n.º 14.140.246-3, com foco no atendimento às necessidades configuradas como objeto da política habitacional de interesse social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação de ações conjuntas objetivando promover a divulgação, junto aos servidores públicos municipais, das unidades habitacionais a serem produzidas no Município de Ponta Grossa, em empreendimentos onde a Cohapar tenha atuação, inseridos no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender ao objeto do presente termo de cooperação, sem prejuízo das seguintes obrigações:



I – DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Realizar a seleção pública de empresas do ramo da Construção Civil que tenham interesse em se cadastrar para atuar como parceiras, visando a implantação de empreendimentos habitacionais, no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS;
- b) Prospectar junto aos servidores públicos municipais, potenciais interessados que se enquadrem no perfil de renda e apresentem capacidade de pagamento compatível com as unidades habitacionais a serem produzidas;
- c) Realizar, através do sítio eletrônico da COHAPAR, a divulgação das informações necessárias para enquadramento do interessado, segundo regras do respectivo Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS;
- d) Solicitar ao MUNICÍPIO, sempre que se fizer necessário, a relação atualizada e detalhada dos servidores públicos municipais, respeitadas as limitações legais vigentes;
- e) Pleitear junto ao MUNICÍPIO a ampla divulgação do programa, por intermédio de todos os meios informatizados disponíveis;
- f) Realizar em parceria com o MUNICÍPIO o cadastramento dos potenciais interessados;
- g) Realizar pesquisa de demanda com base na análise e avaliação cadastral dos interessados;
- h) Promover o lançamento e divulgação dos empreendimentos ao público geral;
- i) Acompanhar a execução do empreendimento através de equipe técnica qualificada;
- j) Organizar e participar da entrega das unidades às famílias;
- k) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- l) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as informações cadastrais relativas ao banco de dados dos servidores públicos municipais, sempre que solicitado pela COHAPAR, respeitadas as limitações legais quanto a dados personalíssimos;



- b) Fornecer a documentação cadastral dos servidores públicos municipais, sempre que solicitado pela COHAPAR, respeitadas as limitações legais quanto a dados pessoais;
- c) Implementar ações no sentido de publicitar aos servidores municipais as regras e informações do programa e sua modalidade, utilizando-se, para tanto, de todos os meios informatizados disponíveis, tais como: envio de e-mails; sítio eletrônico do Município; inserção de informações nos holerites dos servidores, dentre outros.
- d) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- e) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- f) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- g) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos, atendidas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Acordo de Cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. Ary Ribeiro Filho, lotado no Escritório Regional de Ponta Grossa, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas realizadas a cada 01 (um) mês para atestar a satisfatória realização do objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.



CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

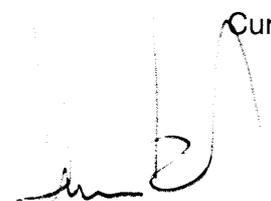
Os casos omissos serão regulados pela legislação e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (vias) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

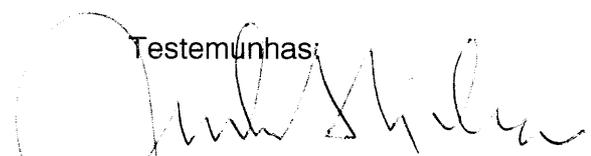

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de **PONTA GROSSA**


ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor-Presidente da **COHAPAR**


DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor-Presidente da **PROLAR**

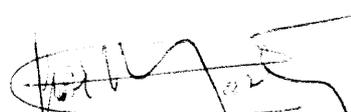

ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Projetos da **COHAPAR**

Testemunhas:


Nome:
RG:


Paulo Sergio Bensi
Divisão de Gestão de Convênios
Matricula - 1555


Nome:
RG: P/DINO


José Augusto Alves de Castro
RG: 00115-3 SSP/PR
COHAPAR - Matr. 1435



PLANO DE TRABALHO

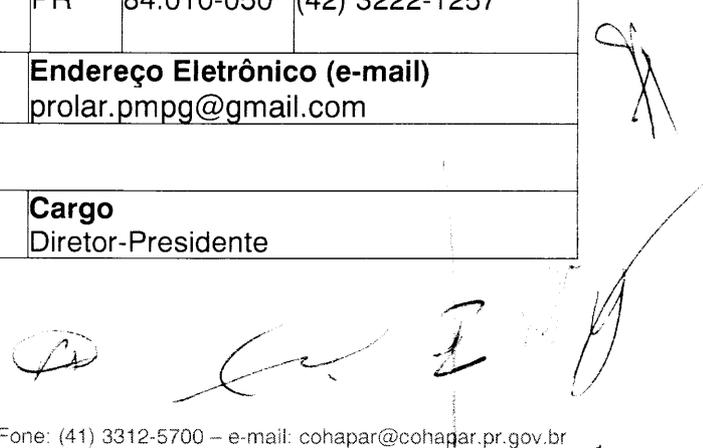
**ACORDO DE COOPERAÇÃO
0050/TERMO/2016**

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de PONTA GROSSA			CNPJ/MF 00.869.492/0001-56	
Endereço Av. Visc. de Taunay, 950	Município Ponta Grossa	UF PR	CEP 84.051-000	Telefone (42) 3220-1000
Endereço Eletrônico (e-mail) marcelorangel@pontagrossa.pr.gov.br				
Nome do Responsável MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA				
RG 3.978.530-7/PR	CPF 726.408.989-49	Cargo Prefeito Municipal		

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável ABELARDO LUIZ LUPION MELLO				
RG 779.724-9/PR	CPF 160.968.439-72	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável ORLANDO AGULHAM JÚNIOR				
RG 1.169.211-7/PR	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Anuente Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR			CNPJ/MF 81.670.804/0001-08	
Endereço Rua Balduino Taques, nº 445, 2º Piso	Município Ponta Grossa	UF PR	CEP 84.010-050	Telefone (42) 3222-1257
Web site www.prolarpmpg.com.br			Endereço Eletrônico (e-mail) prolar.pmpg@gmail.com	
Nome do Responsável DINO ATHOS SCHRUTT				
RG 4.633.072-2	CPF 024.036.249-77	Cargo Diretor-Presidente		



II – INTRODUÇÃO

Fundada em 1965, a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Governo do Estado do Paraná, atua como principal responsável pela política habitacional e pela execução dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, tendo como missão atuar de forma ampla no âmbito da habitação, visando à diminuição do déficit habitacional estadual, prioritariamente à população de baixa renda.

Para tanto, a empresa não raras vezes se utiliza de programas habitacionais já existentes, como o Programa Morar Bem Paraná, do governo Estadual, o qual opera em conjunto com outros programas federais, como o Programa Minha Casa Minha Vida, cada qual com seus critérios de enquadramento de renda e localidade.

Nessa linha, visando atender o maior número possível de famílias de baixa renda que necessitam de moradia, e a única forma de conseguir concretizar tal objetivo é através dos referidos programas habitacionais, a COHAPAR firma parcerias com Municípios e outros órgãos/entidades através das quais disponibiliza todo seu conhecimento e experiência na área.

Dentre os Programas Habitacionais atualmente em desenvolvimento, uma das prioridades da Cohapar consiste na implantação de projetos residenciais, horizontais e verticais, viabilizados com recursos do FGTS, voltados ao atendimento de demanda habitacional para interessados que se enquadrem no perfil de renda e possuam capacidade de pagamento compatível com as unidades habitacionais a serem produzidas, incluindo-se servidores públicos municipais.

Assim, considerando a existência de projetos em desenvolvimento na Cohapar para o Município de Ponta Grossa, as partes resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, afim de que, por intermédio de ações conjuntas, seja realizada a divulgação, junto aos servidores públicos municipais, das unidades habitacionais a serem produzidas no Município.

Com isso, as partes almejam atingir os seguintes objetivos:

- Atender famílias cuja renda mensal se enquadre nas políticas habitacionais de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS;
- Realizar a prospecção de novas áreas, de acordo com o resultado das pesquisas de demanda e realidade mercadológica do local a ser implantado o empreendimento;
- Prospectar junto aos servidores públicos municipais, potenciais interessados que se enquadrem no perfil de renda e apresentem capacidade de pagamento compatível com as unidades habitacionais a serem produzidas;
- Propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias paranaenses através do acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade, salubridade e segurança;
- Oferecer condições mais vantajosas de acesso à moradia do que as praticadas pelo mercado imobiliário, mantendo o padrão de qualidade das unidades habitacionais;
- Equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a produção de empreendimentos;
- Potencializar os investimentos nos municípios a serem viabilizados os empreendimentos;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local.

Por fim, ressalta-se que a presente parceria proporcionará qualidade de vida às famílias paranaenses, através do acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade, salubridade e segurança.



III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

Implementação de ações conjuntas objetivando promover a divulgação, junto aos servidores públicos municipais, das unidades habitacionais a serem produzidas no Município de Ponta Grossa, em empreendimentos onde a Cohapar tenha atuação, inseridos no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS.

JUSTIFICATIVA:

As partes resolvem firmar o presente instrumento, a fim de que, mediante o empenho de ações conjuntas, seja realizada a divulgação, aos servidores públicos do município, das unidades habitacionais a serem produzidas no Município de Ponta Grossa, em empreendimentos onde a Cohapar tenha atuação, inseridos no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS.

Caberá a Cohapar, no seu âmbito de atuação, realizar a seleção pública de empresas do ramo da Construção Civil que tenham interesse em se cadastrar para atuar como parceiras, visando à implantação de empreendimentos habitacionais, para o atendimento de famílias cuja renda mensal se enquadre nas políticas habitacionais do FGTS, prospectando junto aos servidores públicos municipais potenciais interessados que se enquadrem no perfil de renda e apresentem capacidade de pagamento compatível com as unidades habitacionais a serem produzidas.

Para isso, contará com o apoio do MUNICÍPIO, o qual cederá todas as informações necessárias dos servidores públicos, além de apoiar na ampla divulgação do programa.

Cumpra esclarecer que as partes não possuem a pretensão de conceder quaisquer vantagens financeiras ou subsídios diretos aos servidores públicos. Trata-se de mútua cooperação visando contemplar, quando da comercialização das unidades, os interessados constantes do cadastro de servidores públicos municipais, de acordo com a faixa de renda e capacidade de pagamento conforme regras do FGTS.

Vale mencionar ainda o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que consagra o direito à moradia como um dos direitos sociais, ao lado da educação, da saúde, da alimentação, do trabalho, entre outros. Nessa linha, a constituição, em seu art. 23, IX, atribui como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *“promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”*.

Resta evidenciado, assim, que o direito à moradia é essencial à dignidade do ser humano e exige a participação do Estado, por intermédio da COHAPAR, para dar efetividade às políticas públicas dirigidas ao cumprimento dessa garantia social à moradia.

Por fim, busca-se levar às comunidades paranaenses os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, atendendo ainda o disposto no referido artigo 6º da Constituição Federal.



IV – METAS / ETAPAS

METAS	
1.	Realizar a divulgação, junto aos servidores públicos municipais, das unidades habitacionais a serem produzidas no Município de Ponta Grossa, em empreendimentos onde a Cohapar tenha atuação, inseridos no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS.

ETAPAS / CRONOGRAMA	
1. Prospeção de empreendimentos - Cohapar	
1.1	Chamamento Público objetivando a seleção pública de empresas do ramo da Construção Civil;
1.2	Homologação da empresa selecionada;
1.3	Formalização de contrato de prestação de serviços entre Cohapar e Construtora;
1.4	Aprovação do empreendimento junto ao Agente Financeiro.
Ago/2016 a Ago/2018	
2. Cadastro de interessados – COHAPAR	
2.1	Solicitação da relação atualizada e detalhada dos servidores públicos municipais;
2.2	Divulgação do empreendimento ao público interessado;
2.3	Cadastramento dos potenciais interessados;
2.4	Realizar pesquisa de demanda com base na análise e avaliação cadastral dos interessados;
Ago/2016 a Ago/2018	
3. Fornecimento de informações – Município	
3.1	Fornecimento das informações cadastrais dos servidores públicos municipais;
3.2	Divulgação do empreendimento ao público interessado;
Ago/2016 a Ago/2018	
4. Entrega das unidades – COHAPAR	
4.1	Acompanhar a execução do empreendimento através de equipe técnica qualificada - COHAPAR
4.2	Organizar e participar da entrega das unidades às famílias;
Ago/2016 a Ago/2018	

V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Realizar a seleção pública de empresas do ramo da Construção Civil que tenham interesse em se cadastrar para atuar como parceiras, visando a implantação de empreendimentos habitacionais, no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS;
- b) Prospectar junto aos servidores públicos municipais, potenciais interessados que se enquadrem no perfil de renda e apresentem capacidade de pagamento compatível com as unidades habitacionais a serem produzidas
- c) Realizar, através do sítio eletrônico da COHAPAR, a divulgação das informações necessárias para enquadramento do interessado, segundo regras do respectivo Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS;



- d) Solicitar ao MUNICÍPIO, sempre que se fizer necessário, a relação atualizada e detalhada dos servidores públicos municipais, respeitadas as limitações legais vigentes;
- e) Pleitear junto ao MUNICÍPIO a ampla divulgação do programa, por intermédio de todos os meios informatizados disponíveis;
- f) Realizar em parceria com o MUNICÍPIO o cadastramento dos potenciais interessados;
- g) Realizar pesquisa de demanda com base na análise e avaliação cadastral dos interessados;
- h) Promover o lançamento e divulgação dos empreendimentos ao público geral;
- i) Acompanhar a execução do empreendimento através de equipe técnica qualificada;
- j) Organizar e participar da entrega das unidades às famílias;
- k) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- l) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as informações cadastrais relativas ao banco de dados dos servidores públicos municipais, sempre que solicitado pela COHAPAR, respeitadas as limitações legais quanto a dados personalíssimos;
- b) Fornecer a documentação cadastral dos servidores públicos municipais, sempre que solicitado pela COHAPAR, respeitadas as limitações legais quanto a dados personalíssimos;
- c) Implementar ações no sentido de publicitar aos servidores municipais as regras e informações do programa e sua modalidade, utilizando-se, para tanto, de todos os meios informatizados disponíveis, tais como: envio de e-mails; sítio eletrônico do Município; inserção de informações nos holerites dos servidores, dentre outros.
- d) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- e) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- f) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- g) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

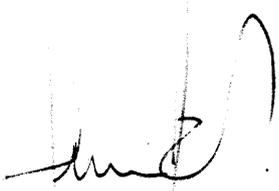
O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento serão realizados pela COHAPAR, na pessoa do Sr. Ary Ribeiro Filho, lotado no Escritório Regional de Ponta Grossa, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas realizadas a cada 01 (um) mês para atestar a satisfatória realização do objeto do instrumento.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.



MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de **PONTA GROSSA**



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor-Presidente da **COHAPAR**



DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor-Presidente da **PROLAR**



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Projetos da **COHAPAR**

Extrato de Contrato nº 6680/CONT/2016 - DL nº 21/2016
PARTES: COHAPAR e PLANETA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP. **OBJETO:** Prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO nas dependências do imóvel onde está situado o Escritório Regional de Maringá - ERMA, localizado à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Zona 07, na cidade de Maringá - PR. **VALOR:** R\$ 1.200,00. **DDOF:** 15/8/2016, de 26/07/16. **FUNDAMENTO:** Art. 34, II, § único, da Lei Estadual nº 15.608/07. **AUTORIZAÇÃO:** DIAF, em 28/07/16. **VIGENCIA:** 12 meses. **ASSINATURA:** 01/08/16.

82806/2016

Extrato de Termo de Contrato nº 6684/CONT/2016
PROCESSO: 14.188.100-0. **CONTRATADA:** UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE MÉDICOS. **OBJETO:** Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito Nacional, sem carência, sem limite de idade, aos empregados, colaboradores e diretores da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. **VIGÊNCIA:** 30/08/16 a 30/08/17. **FUNDAMENTO:** Pregão Presencial nº 09/2016. **VALOR:** R\$ 6.448.749,60. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 39/2016, de 29/08/2016. **ASSINATURA:** 30/08/2016

82800/2016

Extrato de Acordo de Cooperação nº 0050/TERMO/2016
Participes: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Ponta Grossa, com a anuência da Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR.
Objeto: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação de ações conjuntas objetivando promover a divulgação, junto aos servidores públicos municipais, das unidades habitacionais a serem produzidas no Município de Ponta Grossa, em empreendimentos onde a Cohapar tenha atuação, inseridos no âmbito de Programa de Habitação Urbana com recursos do FGTS.
Data: 24.08.2016 **Vigência:** 12 meses. **Dos Recursos:** Não haverá repasse de recursos entre os participes, mas apenas o apoio técnico, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições. **Fulcro:** Ata de RD nº 36.2016 de 09.08.2016. **Processo:** 14.140.246-3.

82845/2016

Extrato de Termo de Cooperação nº 0049/TERMO/2016
Participes: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Objeto: Constitui objeto do presente TERMO a conjugação de esforços entre CAIXA e COHAPAR objetivando a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado, a serem produzidos no âmbito Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal.
Data: 24.08.2016 **Vigência:** 24 meses. **Fulcro:** Ata de RD nº 34.2016 de 26.07.2016. **Processo:** 14.106.741-9.

82802/2016

Extrato de Termo Aditivo (1) ao Contrato nº 6361/CONT/12
PARTES: COHAPAR e TOVS S/A. **OBJETO:** Alteração qualitativa do objeto contratual em 4,95% do valor originariamente contratado atualizado, corresp. ao valor de R\$ 5.500,97. **FUNDAMENTO:** Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, art. 112, §1º, inciso II, da Lei Est. nº. 15.608/07. **DDOF:** 15/9/2016, de 28/07/16. **AUTORIZAÇÃO:** DIAF, em 28/07/16, cfe item 4.4 do Normativo de Alçadas Decisórias. **ASSINATURA:** 01/08/2016.

82831/2016

Extrato de Termo Aditivo (3º) ao Contrato nº 6631/CONT/2015
PROCESSO: 14.190.452-3. **PARTES:** COHAPAR e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução das obras e serviços do contrato originário, por 01 mês, contado de 26/07/16 a 26/08/16 com vigência até 31/10/16, convalidando-se os serviços executados fora do prazo de execução, porém, dentro do prazo de vigência. **FUNDAMENTO:** Art. 104, incisos II, V e VI, da Lei Est. nº. 15.608/07. **ASSINATURA:** 26/08/16. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 38/2016, de 23/08/16.

82842/2016

Extrato de Termo Aditivo (4º) ao Contrato nº 6136/CONT/11
PARTES: COHAPAR, Joaquim Pereira Patrício Junior e Helena da Silva Klabundi Patrício, representados por Mônica de Lourdes Patrício. **OBJETO:** a) Prorrogar a vigência do contrato originário por 12 meses, contados de 11/08/16 a 10/08/17; b) Reajustar o valor do aluguel em 7,998%, conforme negociação das partes, passando o valor da locação de R\$ 4.861,17 para R\$ 5.250,00; e c) Acrescer ao contrato a importância de R\$ 2.689,99 para pgto do IPTU, projetado para o novo período de vigência contratual. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.245/91, art. 115, caput, da Lei Est. nº. 15.608/07 e Cláusula Terceira do contrato originário. **VALOR:** R\$ 65.689,99. **DDOF:** 18/1/2016, de 09/08/16. **AUTORIZAÇÃO:** DIAF, em 10/08/2016, cfe item 4.4 do Normativo de Alçadas Decisórias. **ASSINATURA:** 10/08/2016.

82822/2016

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, toma público que **REQUEREU** ao IAP, a renovação da Licença de **Instalação** para implantação do empreendimento **C.H. Residencial Rancho Alegre I (8ª Etapa)**, com **112 unidades**, localizado no município de **Rancho Alegre**, Estado do Paraná. (LI 4566)

82656/2016

COMPAGAS

A Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, Sociedade de Economia Mista, na qualidade de concessionária dos Serviços de Gás Canalizado, baseado na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão estabelece a tabela de tarifas do gás natural praticada no **MERCADO COMERCIAL**. Esta tabela entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2016.

1. A tabela de tarifas praticadas, no **MERCADO COMERCIAL**, é a seguinte:

TABELA DE TARIFAS PARA COMERCIAL

Volume (m³/dia)	Tarifa (R\$/m³)
Até 50,00	1.9778
De 50,01 a 200,01	1.6691
De 200,01 a 800,00	1.5644
Acima de 800,00	1.2344

Considerações sobre as tarifas:

- As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus centígrados) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado em cascata, conforme definido em contrato, através do enquadramento na tabela de tarifas a média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento.
- As tarifas referem-se ao valor líquido para pagamento a vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais (ICMS) e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições (PIS/Cofins) e/ou taxas fiscais e parafiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de sua execução, as quais, se exigíveis da COMPAGAS, deverão ser adicionados ao valor cobrado do cliente.

Fernando Ghignone
Diretor Presidente

82840/2016

A Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, Sociedade de Economia Mista, na qualidade de concessionária dos Serviços de Gás Canalizado, baseado na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão estabelece a tabela de tarifas do gás natural praticada no **MERCADO RESIDENCIAL**. Esta tabela entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2016.

1. A tabela de tarifas praticadas, no **MERCADO RESIDENCIAL**, é a seguinte:

TABELA DE TARIFAS PARA RESIDENCIAL

Modalidade de medição	Tarifa (R\$/m³)
Coletiva	2.1379
Individual	2.2566

Considerações sobre as tarifas:

- As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus centígrados) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado, conforme definido em contrato, através do enquadramento na tabela de tarifas conforme a modalidade de medição.
- As tarifas referem-se ao valor líquido para pagamento a vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais (ICMS) e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições (PIS/Cofins) e/ou taxas fiscais e parafiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de sua execução, as quais, se exigíveis da COMPAGAS, deverão ser adicionados ao valor cobrado do cliente.

Fernando Ghignone
Diretor Presidente

82839/2016